



Processos: 029.126/2013-4, 029.127/2013-0,
029.128/2013-7, 029.129/2013-3, 029.130/2013-1.

Natureza: cobrança executiva.

DESPACHO

Em 16/10/2013, foi encaminhado o presente processo ao Scbex após a regular montagem da documentação para cobrança executiva. No entanto, verifiquei, no dia seguinte, a necessidade de que fossem incluídas outras peças complementares do processo originador TC 020.360/2009-6.

2. Isso se deve ao fato de que os ofícios encaminhados pela então Secex-4 aos procuradores dos responsáveis traziam, em seu bojo, apenas a informação de que encaminhavam cópias dos ofícios originalmente endereçados diretamente aos responsáveis. Por essa razão, fazia-se necessário incluir também nos processos de CBEX esses ofícios dirigidos aos próprios responsáveis, caso contrário não seria possível determinar o teor das notificações do acórdão condenatório.

3. Solicitei então a devolução das aludidas CBEX para que fossem incluídas as comunicações faltantes, de modo a figurarem como referência aos Ofícios encaminhados aos procuradores – os quais, por estarem de acordo com o art. 179, § 7º, do RITCU, foram os utilizados para determinar a ciência dos responsáveis da deliberação condenatória.

4. Portanto, por serem os Ofícios 937, 938 e 939/2012-TCU-SECEX-4 um mero referencial das notificações válidas, isto é, aquelas encaminhadas aos procuradores, julguei não ser preciso incluir também nos presentes autos os respectivos ARs dos ofícios supracitados, visto que não há necessidade de atestar seu recebimento, tampouco a data em que este tenha ocorrido, para que determinar a escorreita ciência dos responsáveis – cabendo essa faculdade às comunicações enviadas aos representantes legais.

5. Ante o exposto, remeto novamente os autos ao Scbex.

Secex-MT/SA, 18 de outubro de 2013.

(Assinado eletronicamente)

Renan Sales de Oliveira
TEFC/Matr. 9799-3
Secex-MT/SA